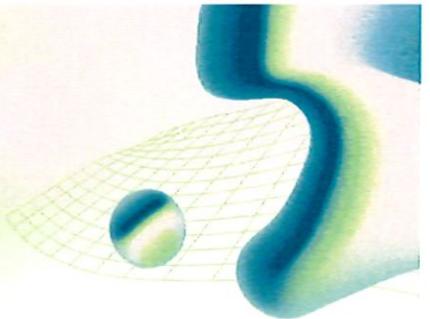


REGULAMENTO DE TAXAS E PROPINAS

Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto



Índice

Introdução	2
Artigo I. Objeto	3
Artigo II. Matrículas	3
Artigo III. Propinas de Frequência e Atividades.....	3
Artigo IV. Prémio do Seguro Escolar.....	3
Artigo V. Certificados, Diplomas, Certidões e Equivalências.....	4
Artigo VI. Certidões de Teor Profissional.....	4
Artigo VII. Reprodução e autenticação de documentos.....	4
Artigo VIII. Encargos e Isenção no Acesso à Informação (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto) ...	5
Artigo IX. Envio de Documentos Solicitados.....	5
Artigo X. Provas Finais	6
Artigo XI. Exames Nacionais	6
Artigo XII. Sistema Integrado de Gestão Escolar	7
Artigo XIII. Contribuição Voluntária.....	7
Artigo XIV. Princípio da Gratuidade.....	8
Artigo XV. Casos Omissos	8
Artigo XVI. Considerações Finais	8
Artigo XVII. Entrada em Vigor e Atualização	8
Anexo I.....	9

Introdução

O Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto é um organismo pertencente aos serviços e fundos integrados da Administração Central do Estado, sem autonomia financeira e cujas funções estão disciplinadas na Lei de Bases do Sistema Educativo. A sua autonomia administrativa consagrada no regime de autonomia, administração e gestão das escolas aprovada pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, permite-lhe dentro das suas competências e depois de aprovada pelo Conselho Administrativo, estabelecer uma tabela de emolumentos, taxas e propinas para os atos administrativos praticados.

Para a execução daquelas funções, as receitas necessárias ao seu funcionamento, são, no essencial, as provenientes do orçamento de estado (OGE) e do orçamento de compensação em receita (ODCR). Deste ODCR fazem parte:

- a) As propinas, emolumentos e multas, que para o efeito serão pagos em numerário, ou por transferência bancária, referentes à prática de atos administrativos;
- b) As receitas derivadas da prestação de serviços e da venda de publicações ou de rendimentos de bens próprios;
- c) Outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, doações, subsídios, subvenções, comparticipações, heranças e legados.
- d) Receitas provenientes de protocolos, formação para docentes e ou outros funcionários do estado ou do setor particular.

Tendo em conta que no âmbito da escolaridade obrigatória, o ensino é universal e gratuito e essa gratuitidade da escolaridade obrigatória traduz-se na oferta de ensino público com inexistência de propinas e na isenção total de taxas e emolumentos relacionados com a matrícula, inscrição, frequência escolar e certificação, dispondo ainda os alunos de apoios no âmbito da ação social escolar, caso sejam cumpridos os prazos determinados, conforme previsto no artigo 3.º do Decreto- Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, é definida uma tabela, Anexo I, onde se definem os valores dos emolumentos, taxas e propinas aos atos administrativos prestados.

Assim, com a competência que lhe é conferida pelos normativos atrás enunciados, decide o Conselho Administrativo aprovar o seguinte regulamento.

Artigo I. Objeto

O presente regulamento procede à sistematização das regras de acesso aos atos administrativos e estabelece o valor das taxas e emolumentos devidos por serviços prestados aos utentes pelos Serviços de Administração Escolar.

Artigo II. Matrículas

Conforme estipulado na legislação em vigor, as matrículas e renovações de matrícula são gratuitas.

Artigo III. Propinas de Frequência e Atividades

1. A frequência do ensino básico ou do ensino secundário é obrigatória e gratuita para os alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto.
2. Aos alunos autorizados a frequentar o ensino na modalidade de assistência ou outra prevista pela Lei e/ou aceites fora da escolaridade obrigatória, são aplicáveis os valores relativos a propinas previstos no anexo ao presente regulamento;
3. Os alunos que frequentam a escola, em regime de escolaridade obrigatória, estão isentos do pagamento de propinas, taxas e emolumentos, devidos pela passagem de diplomas e certidões de habilitações, nos termos da legislação aplicável e nas condições adiante expressas.
4. Os alunos internos beneficiários de Ação Social Escolar ou com adaptações curriculares significativas no âmbito das medidas adicionais de suporte à aprendizagem e inclusão estão isentos do pagamento de propinas;
5. É possível solicitar a passagem de certidões de matrícula e certidões de habilitação gratuitamente para os alunos internos, isentas de pagamento na sua primeira via, sendo cobradas aos alunos externos de acordo com o anexo I.

Artigo IV. Prémio do Seguro Escolar

O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar e é regulamentado pela Portaria n.º413/99, de 08/06. O prémio do seguro escolar é fixado em 1% do valor do salário mínimo nacional, arredondado, por defeito, à dezena de euros e aplicado aos alunos fora da escolaridade obrigatória, aquando da realização da matrícula/renovação.

Artigo V. Certificados, Diplomas, Certidões e Equivalências

1. Aos alunos que concluem com aproveitamento o ensino básico e secundário é passado, no ano de conclusão, um certificado de conclusão e diploma isentos de pagamento.
2. A pedido dos interessados, podem, ainda, ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, declarações das habilitações adquiridas, as quais podem discriminar as disciplinas concluídas e os respetivos resultados de avaliação (só para os casos de alunos que pretendam continuar o percurso escolar noutro estabelecimento de ensino).
3. Pela emissão das declarações, prevista no número anterior, é devida uma taxa de acordo com o Anexo I a este regulamento.
4. A passagem de certificados, declarações discriminativas, ou outras certidões de teor aos utentes que não frequentam o Agrupamento, é sujeita à cobrança de uma taxa, de acordo com o Anexo I a este regulamento.

Artigo VI. Certidões de Teor Profissional

As certidões de teor profissional ou cópias autenticadas/impressões de documentos oficiais, comprovativos da situação escolar dos alunos ou da situação profissional de professores ou funcionários, bem como declarações como contagens de tempo de serviço, declarações de funções ou outras discriminativas e de teor, produzidas ou elaboradas pelos Serviços de Administração Escolar ou pelos órgão de gestão e estruturas intermédias do Agrupamento, estão sujeitas ao pagamento do custo da cópia/impressão.

Artigo VII. Reprodução e autenticação de documentos

1. Os interessados têm direito de obter certidões ou cópias autenticadas dos documentos que integram o processo administrativo, mediante o pagamento de fotocópia, acrescida do custo de autenticação (Anexo I).
2. Para efeitos de acesso a documentos administrativos, nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, o custo da reprodução é limitado ao custo marginal da preparação e do fornecimento dos documentos, conforme os valores fixados no Anexo I.

Artigo VIII. Encargos e Isenção no Acesso à Informação (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto)

1. O acesso aos documentos administrativos para consulta, seja presencial ou por via eletrónica, é sempre gratuito, nos termos do Artigo 13.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

2. A reprodução de documentos solicitada, nos termos do direito de acesso à informação administrativa (Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto), está sujeita aos encargos constantes do Anexo I do presente regulamento.

3. Custo da reprodução

3.1 Limitado ao custo marginal da preparação e do fornecimento dos documentos, não incluindo custos de pessoal, de amortização de equipamentos ou de capital.

3.2 Faturado de acordo com a tabela anexo I, sendo o valor devido pela soma dos custos unitários aplicáveis.

4. Processo de Pagamento

4.1 O requerente será notificado do montante total dos encargos de reprodução a pagar.

4.2 A reprodução e a entrega dos documentos solicitados apenas serão efetuadas após a comprovação do pagamento integral dos encargos devidos.

4.3 O pagamento deve ser efetuado em numerário no local ou transferência bancária.

5. Documentos em Formato Especial

5.1. No caso de reprodução de documentos em formato diferente dos previstos no Artigo 3.º da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, ou que exija meios técnicos especializados e externos, os encargos serão calculados com base nos custos reais do serviço de reprodução (orçamento externo), acrescidos dos custos administrativos internos aplicáveis (se houver).

5.2. O requerente poderá ser informado previamente do custo estimado, se o pretender, para aceitação.

Artigo IX. Envio de Documentos Solticados

Os documentos solicitados podem, em casos pontuais e justificados, ser remetidos por via postal, nestes casos o pagamento deve ser feito mediante transferência bancária

para a escola, acrescendo ao valor cobrado os portes de envio e da sobretaxa referida no Anexo I.

Artigo X. Provas Finais

1. Estão isentos do pagamento de qualquer propina para a realização das provas finais:
 - a) Os alunos internos;
 - b) Os alunos autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória, em ambas as fases;
 - c) Os participantes/alunos que estejam a frequentar ou tenham concluído um processo de RVCC ou um curso EFA, na 1.^a fase.
2. Os alunos autopropostos às provas finais que estejam fora da escolaridade obrigatória, estão sujeitos a um pagamento único de 10€, por cada fase em que se inscrevem.
3. Os alunos do ensino básico que se inscrevam em provas finais, provas a nível de escola do ensino básico ou provas de equivalência à frequência depois de expirados os prazos de inscrição definidos estão sujeitos ao pagamento único de 20€.

Artigo XI. Exames Nacionais

1. No ensino secundário, os alunos autopropostos abrangidos pela escolaridade obrigatória estão isentos do pagamento de qualquer propina, em ambas as fases de provas e exames, para efeitos de conclusão de disciplina e ou prova de ingresso, quando o ato de inscrição ocorra dentro dos prazos definidos.
2. Os alunos excluídos por faltas, no ano terminal da disciplina, inscrevem -se na 2.^a fase, mediante o pagamento de 3€ por disciplina
3. Os alunos autopropostos fora da escolaridade obrigatória, que se inscrevam em exames finais nacionais, provas a nível de escola do ensino secundário ou provas de equivalência à frequência, em cada uma das fases, estão sujeitos ao pagamento de 3€ por disciplina.
4. Os alunos autopropostos que se inscrevam para a realização de exames finais nacionais, provas a nível de escola do ensino secundário ou provas de equivalência à frequência, para efeitos de melhoria da classificação final da disciplina apenas para acesso ao ensino superior ou de classificação da prova de ingresso, quando aplicável, estão sujeitos ao pagamento de €3 (três euros) por disciplina, no ato da inscrição.

5. Os alunos autopropostos que se inscrevam depois de expirados os prazos de inscrição, estão sujeitos ao pagamento suplementar de 25€, qualquer que seja o número de disciplinas, acrescido da propina de inscrição correspondente, quando aplicável.

6. A inscrição dos alunos desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais em provas finais, exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola em época especial carece do pagamento de 25€ de caução. A falta a qualquer uma das provas ou exames a que o aluno se inscreveu para a época especial implica a não devolução da quantia depositada.

7. A escola deve fornecer as cópias da prova realizada, preferencialmente em suporte digital (formato pdf) ou em suporte papel mediante o pagamento do valor das photocópias habitualmente cobrado.

Artigo XII. Sistema Integrado de Gestão Escolar

1. O Agrupamento de Escolas dispõe de um sistema integrado de gestão escolar, em todas as escolas, que se apoia na utilização do cartão eletrónico, cujo uso é obrigatório nos termos do regulamento interno.

2. As regras no seu uso estão contidas no Regulamento Interno do Agrupamento.

3. O primeiro cartão é distribuído gratuitamente a todos os novos alunos e a 2.ª via do cartão é cobrada de acordo com os valores constantes no anexo I a este regulamento.

4. Aos docentes e não docentes que exercem as suas funções nas escolas do agrupamento aplica-se a mesma norma de gratuitidade na emissão do primeiro cartão e o pagamento de taxa nos seguintes.

Artigo XIII. Contribuição Voluntária

1. O Agrupamento de Escolas mantém todas as suas atividades apenas através das verbas provenientes do orçamento geral do estado e das receitas próprias já enunciados, pelo que aceita qualquer contribuição solidária para a prossecução das suas funções pedagógicas e executivas.

2. Essa contribuição concede benefício fiscal e cabe aos Serviços de Administração Escolar a passagem da declaração de donativo que atesta a entrega do valor.

Artigo XIV. Princípio da Gratuidade

1. Os cidadãos que, comprovadamente e nos termos do princípio da gratuidade plasmado na Constituição da República Portuguesa e Código de Procedimento Administrativo, pretendam usufruir da isenção, total ou parcial, dos valores descritos neste regulamento devem dirigir, para o efeito e para cada ato, requerimento ao Conselho Administrativo mencionando a situação e disposições legais que lhe garantam tal direito.
2. Caberá ao Conselho Administrativo decidir sobre esses requerimentos, nos termos do presente regulamento ou dos casos omissos.

Artigo XV. Casos Omissos

1. Cabe ao conselho administrativo decidir em sede própria os casos omissos neste regulamento assim como qualquer reclamação sobre a aplicação do mesmo.
2. As disposições deste regulamento não contrariam em caso algum o pagamento de taxas, propinas e emolumentos constantes na legislação portuguesa.

Artigo XVI. Considerações Finais

Os serviços obrigam-se à emissão de recibo discriminado de todos os serviços cobrados.

Anexo I

Serviço/Produto	Preço
Prémio do Seguro Escolar a)	1% do valor do salário mínimo nacional
Certificados, Diplomas e Certidões – 1.ª via e ensino obrigatório	isento
Diplomas 2.º Via	5€
Diplomas 2.º Via – Urgente	7€
Certidões:	
2021 a 2025	1,00€
1076 a 2000	2,00€
1950 a 1975	3,00€
Equivalências	5€
Custo de autenticação de documentos	1€
Sobretaxa de Envio de Documento via postal	3€
Emissão de 2ºvia de cartão de alunos/docente/não docente	5€
Inscrição nas provas finais por alunos autopropostos fora da escolaridade obrigatória	10€/fase
Inscrição nas provas finais, provas a nível de escola do ensino básico ou provas de equivalência à frequência depois de expirados os prazos de inscrição no calendário anual de provas de exame	20€
Inscrição em exames nacionais, provas a nível de escola do ensino secundário ou provas de equivalência à frequência por alunos excluído por faltas ou por aluno autoproposto fora da escolaridade obrigatória ou para melhoria de classificação	3€/disciplina
Inscrição nos exames nacionais depois de expirados os prazos de inscrição no calendário anual de exame	25€
Inscrição dos alunos desportivos de alto rendimento e de seleções nacionais em provas finais, exames finais nacionais, provas de equivalência à frequência e provas a nível de escola em época especial	25€ de caução
Fotocópia das provas para reapreciação	Valor fotocópia
Reapreciação da prova de exame	25€
Fotocópia A4 - Preto e Branco 1 lado	0,05€
Fotocópia A4 – Preto e Branco 2 lados	0,10€
Fotocópia A4 – Cores – 1 lado	0,20€
Fotocópia A4 – Cores – 2 lado	0,40€
Fotocópia A3 – Preto e Branco – 1 lado	0,10€
Fotocópia A3 – Preto e Branco – 2 lados	0,20€
Fotocópia A3 - Cores – 1 lado	0,30€
Fotocópia A3 - Cores – 2 lados	0,60€
Digitalização (folha 1 Lado)	0,05€
Digitalização (folha 2 Lados)	0,10€
Plastificar A3	0,34€

Plastificar A4	0,22€
Plastificar A7	0,05€
Ficha ENES	2,00€

a) Só é pago pelos alunos fora da escolaridade obrigatória.

Artigo XIV. Princípio da Gratuidade

1. Os cidadãos que, comprovadamente e nos termos do princípio da gratuidade plasmado na Constituição da República Portuguesa e Código de Procedimento Administrativo, pretendam usufruir da isenção, total ou parcial, dos valores descritos neste regulamento devem dirigir, para o efeito e para cada ato, requerimento ao Conselho Administrativo mencionando a situação e disposições legais que lhe garantam tal direito.
2. Caberá ao Conselho Administrativo decidir sobre esses requerimentos, nos termos do presente regulamento ou dos casos omissos.

Artigo XV. Casos Omissos

1. Cabe ao conselho administrativo decidir em sede própria os casos omissos neste regulamento assim como qualquer reclamação sobre a aplicação do mesmo.
2. As disposições deste regulamento não contrariam em caso algum o pagamento de taxas, propinas e emolumentos constantes na legislação portuguesa.

Artigo XVI. Considerações Finais

Os serviços obrigam-se à emissão de recibo discriminado de todos os serviços cobrados.

Artigo XVII. Entrada em Vigor e Atualização

O presente regulamento foi aprovado por unanimidade na reunião de **Conselho Administrativo de dia 17 de outubro de 2025** e entra em vigor no primeiro dia útil do ano de 2026, sendo atualizado quando exista necessidade.